

Exercício 2022

RELATÓRIO ANUAL

LUPATECH S.A.
2ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE

EMISSORA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	2
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS.....	4
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	4
EVENTOS REALIZADOS - 2022.....	5
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	5
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	5
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	5
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	5
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	8
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	8
GARANTIA.....	8
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	8
DECLARAÇÃO.....	8

EMISSORA

Denominação Comercial:	LUPATECH S.A.
CNPJ:	89.463.822/0001-12
Categoria de Registro:	Categoria A

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Oferta:

Colocação privada.

Número da Emissão:

2ª Emissão

Situação da Emissora:

Vencida antecipadamente

Código do Ativo:

Não se aplica à presente emissão.

Código ISIN:

BRLUPADBO009

Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Liquidante:

Não se aplicava à presente emissão.

Coordenador Líder:

Não se aplicava à presente emissão.

Data de Emissão:

15 de abril de 2009

Data de Vencimento:

Série A: 30.09.2022

Série B: 30.09.2020 (Homologação de Aumento de Capital), ressalvadas as hipóteses de vencimento ou resgate antecipado, conforme definido no item 5.3 da Escritura de Emissão.

Quantidade de Debêntures:

563.610 (quinhentas e sessenta e três mil, seiscentos e dez)

Número de Séries:

2 (duas) séries.

Valor Total da Emissão:

R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais)

Valor Nominal:

Série A de R\$ 237,61 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos)

Série B de R\$ 1.271,99 (um mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos)

Forma:

Nominativas e escriturais

Espécie:

Quirografária

Conversibilidade:

Série A: não conversíveis em ações.

Série B: conversíveis em ações ordinárias de emissão

Permuta:

Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplicava à presente emissão

Opção:

Não se aplicava à presente emissão

Negociação:

As debêntures não foram registradas para negociação secundária em mercados regulados de Valores Mobiliários por se tratar de emissão privada

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplicava à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplicava à presente emissão

Remuneração:

Série A: 100% das taxas do DI

Série B: Não se aplica à presente emissão

Pagamento da Remuneração:

Data de Pagamento da Remuneração
15/12/2016
15/03/2017
15/06/2017
16/09/2017
17/12/2017
18/03/2018
19/06/2018
20/09/2018
21/12/2018
22/03/2019
23/06/2019
24/09/2019
25/12/2019
26/03/2020
27/06/2020
28/09/2020
01/12/2020
02/03/2021
03/06/2021
04/09/2021

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
15/12/2016	5%
15/03/2017	5%
15/06/2017	5%
16/09/2017	5%
17/12/2017	5%
18/03/2018	5%
19/06/2018	5%
20/09/2018	5%
21/12/2018	5%
22/03/2019	5%
23/06/2019	5%
24/09/2019	5%
25/12/2019	5%
26/03/2020	5%
27/06/2020	5%
28/09/2020	5%
01/12/2020	5%
02/03/2021	5%
03/06/2021	5%
04/09/2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

Fundo de Amortização:

Não se aplicava à presente emissão

Repactuação:

Não se aplicava à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo

As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2019, quais sejam 01º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 30 de dezembro de 2009, 02º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 30 de dezembro de 2010, 03º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 05 de agosto de 2011 e 04º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 14 de agosto de 2014.

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

Não foram realizadas assembleias de debenturistas no exercício de 2022

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 23 de junho de 2015, fica prejudicada a informação pertinente a Posição das Debêntures.

EVENTOS REALIZADOS - 2022

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 16 de julho de 2015, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 16 de julho de 2015, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário não atuou, no decorrer do exercício de 2022, e/ou não atua em outras emissões de valores mobiliários do próprio emissor, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente emissão não possuía classificação de risco.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Em 25 de maio de 2015, conforme divulgado por meio de Fato Relevante, a Companhia ajuizou, em conjunto com outras empresas do Grupo Lupatech, pedido de recuperação judicial. O pedido foi deferido pela justiça em 23 de junho de 2015 e todas as informações referentes ao processo estão disponíveis no website da CVM e de relações com investidores da Lupatech S.A.- Em Recuperação Judicial.

Em 24 de agosto de 2015, a Companhia apresentou o Plano de Recuperação Judicial com a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, como também o laudo de avaliação dos bens e ativos da Companhia. A Companhia apresentou também a relação dos credores que serão pagos nos termos e condições indicados no plano.

O edital contendo a relação dos credores foi publicado em 16 de outubro de 2015. Em 26 de outubro de 2015, a Companhia publicou edital convocando os credores para se reunirem em Assembleia Geral de Credores ou (AGC) para votação do Plano de Recuperação Judicial, com realização, em 1ª convocação, em 11 de novembro de 2015, e em 2ª convocação, em 18 de novembro de 2015.

Em 11 de novembro de 2015, abertos os trabalhos, o administrador judicial verificou que os credores presentes não atingiam ao quórum mínimo requerido pela Lei 11.101/2005 para instalação da AGC em 1ª convocação e, assim, comunicou aos credores a sua não instalação, convocando-os a comparecer no dia 18 de novembro de 2015 para realização da AGC, em 2ª convocação, oportunidade em que será instalada com qualquer número de credores presentes.

Em 18 de novembro de 2015, a Assembleia Geral dos Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial, sendo o mesmo homologado em 11 de dezembro de 2015 pelo juízo da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital de São Paulo, sem quaisquer ressalvas.

Em face da homologação e conseqüente concessão da recuperação judicial foi interposto Agravo de Instrumento nº. 2011357-84.2016.8.26.0000, pelo credor Banco Bradesco. Referido agravo logrou êxito junto ao Tribunal de São Paulo em 27 de julho de 2016, tendo sido anulado o plano de recuperação judicial, bem como determinado que fosse apresentado para deliberação dos credores novo plano de recuperação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Assim, as recuperandas apresentaram novo plano de recuperação, o qual foi apreciado, votado e aprovado com ajustes em 08 de novembro de 2016, o qual foi homologado definitivamente pelo juiz a quo em fevereiro de 2017.

Ademais, em 30.11.2018, os Credores Quirografários do Grupo Lupatech, reunidos em Assembleia Geral de Credores, aprovaram ajustes aos termos de pagamento previstos no Plano para a respectiva classe ("Primeiros Ajustes ao Plano"), produzindo alterações na redação das cláusulas 6.2.1, 6.3.1 e 6.4.1. do Plano, além de terem introduzido o Anexo 5.2.1.A no Plano. Os Primeiros Ajustes ao Plano foram homologados judicialmente por meio de decisão publicada em 31.01.2019 e transitada em julgado em 22.02.2019. Por fim, em 28.08.2020, foi realizada nova Assembleia Geral de Credores, onde dentre outras alterações aos termos de pagamento previstos no Plano para a respectiva classe, foi alterado o Anexo 5.2.1.A.

DA HABILITAÇÃO

Tendo em vista a Assembleia Geral de Debenturistas realizada aos 16 de julho de 2015, onde ocorreu a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, bem como o a debenturista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, representante de 92,45% (noventa e dois inteiros, quarenta e cinco por cento) das debêntures em circulação manifestou-se no sentido de que passará a exercer individualmente o seu direito de voz e voto no âmbito do Processo de Recuperação Judicial da Lupatech S.A., apresentamos habilitação de crédito, representando 7,55% das Debêntures em circulação para o montante de R\$ 5.552.803,19 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois, oitocentos e três reais e dezenove centavos), a qual foi acolhida e encontra-se contemplado na lista de créditos quirografários.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme disposto na cláusula 6.1 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial, os créditos quirografários, as medidas de pagamento previstas aos Credores Quirografários têm por objetivo (i) proceder à quitação de parte substancial do Crédito Quirografário por meio de pagamento em dinheiro; e (ii) permitir que o Credor Quirografário se beneficie do soerguimento econômico perseguido pelo Grupo Lupatech pelo exercício dos Bônus de Subscrição oferecidos em troca de parte do seu Crédito. Vejamos:

“6.2. Pagamento dos Créditos Quirografários. Os Créditos Quirografários serão pagos por meio das seguintes condições:

6.2.1. Pagamento em dinheiro. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, incluindo principal e juros e encargos incorridos, num prazo de 16 (dezesesseis) anos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.2.1, o qual contempla uma parcela inicial fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor Quirografário habilitado na Lista de Credores, a ser paga 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano, e parcelas proporcionais do principal, vencendo-se a primeira 23 (vinte e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos Quirografários será acrescido de juros e correção monetária a uma taxa variável equivalente à TR + 3,3% ao ano, a serem pagos 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do principal.

6.2.2. Bônus de Subscrição. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, equivalentes ao saldo restante do principal, por meio da dação em pagamento de Bônus de Subscrição, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de Crédito Quirografário, será entregue um Bônus de Subscrição com as características descritas no Anexo 1.2. Os Bônus de Subscrição deverão ser emitidos e disponibilizados ao Credor Quirografário em até 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano, e poderão ser alienados pelo Credor Quirografário a eventuais terceiros no ambiente da BOVESPA. A quantidade de Bônus de Subscrição a serem entregues deverá ser ajustada proporcionalmente, para mais ou para menos, caso tenha havido bonificação, desdobramento ou grupamento das ações da Lupatech.

6.2.3. Pagamento mínimo. O Grupo Lupatech assegurará o pagamento, em dinheiro e na forma da Cláusula 6.2.1, de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por Credor Quirografário, até o limite do valor de seu respectivo Crédito Quirografário. Na hipótese de tal valor mínimo exceder a proporção de 50% (cinquenta por cento) do Crédito Quirografário, apenas o saldo restante do Crédito Quirografário será pago pela entrega de Bônus de Subscrição, nos termos da Cláusula 6.2.2.”

OPÇÃO DOS DEBENTURISTAS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ocorreu a publicação de aviso aos debenturistas de referida emissão para deliberarem sobre a escolha da opção, todavia não houve comparecimento do(s) debenturista(s) na sede do Agente Fiduciário, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 10º Andar, Itaim Bibi - São Paulo, SP - CEP: 04538-132, no dia 11.01.2016, às 11:00H.

Assim, na qualidade de Agente Fiduciário de referida emissão e em decorrência do Pedido de Recuperação Judicial da Emissora, entendemos que a recuperação do crédito dos debenturistas desta Emissão dependerá exclusivamente do recebimento dos valores via plano de recuperação judicial, o qual foi aprovado em 08 de novembro de 2016 e devidamente aditado em 31.01.2019 e 22.02.2019, apresentando o seguinte fluxo de pagamento, nos termos do Anexo 5.2.1.A do Plano de Recuperação Judicial:

Mês subsequente à Homologação do Plano	Porcentagem do Principal a ser pago
13	Parcela Fixa de R\$ 500*
23	0.1500%
26	0.1500%
29	0.1500%
32	0.1500%
35	0.1500%
38	0.3000%
41	SUSPENSÃO COVID

RELATÓRIO ANUAL 2022

44	SUSPENSÃO COVID
47	Pagamento Reduzido 0,1500%
50	Pagamento Reduzido 0,1500%
53	Pagamento Reduzido 0,1500%
56	Pagamento Reduzido 0,1500%
59	0.3000%
62	0.4500%
65	0.4500%
68	0.4500%
71	0.4500%
74	0.6000%
77	0.6000%
80	0.6000%
83	0.6000%
86	0,9000%
89	0,9000%
92	0,9000%
95	0,9000%
98	1,2000%
101	1,2000%
104	1,2000%
107	1,2000%
110	1,5000%
113	1,5000%
116	1,5000%
119	1,5000%
122	1,8000%
125	1,8000%
128	1,8000%
131	1,8000%
134	1,8000%
137	2,8000%
140	2,8000%
143	2,8000%
146	2,8000%
149	2,8000%
152	2,8000%
155	2,8000%
158	3,8000%
161	3,8000%
164	3,8000%
167	3,8000%
170	3,8000%
173	3,8000%
176	3,8000%
179	4,8500%
182	4,8500%

185	4,8500%
188	4,8500%
191	4,8500%
194	4,8500%
Total	Juros e Variação cambial, Início pagamentos trimestrais de Juros e Variação Cambial**

* A parcela fixa é dedutível do saldo devedor para cômputo do percentual que resultará no valor das parcelas.

** Os juros incidentes sobre o valor principal dos créditos denominados em moeda nacional (TR + 3,3% por cada ano, pró-rata), incidentes a partir da Homologação do Plano em 19 de fevereiro de 2017, serão apurados na data da última parcela do principal e pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o vencimento da última parcela do principal, nos termos da Cláusula 6.2.1.

** A Variação Cambial, se houver saldo apurado, e os juros incidentes sobre o valor principal dos créditos denominados em moeda estrangeira (0,4% por cada ano, pró-rata), incidentes a partir da Homologação do Plano em 19 de fevereiro de 2017, serão apurados na data da última parcela do principal e pagos em parcelas trimestrais de valor igual ao da última parcela do principal, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o vencimento da última parcela do principal, nos termos da Cláusulas 6.3.1 e 6.4.1.

Por fim, não foram realizadas alterações societárias pela Emissora no decorrer do exercício de 2022 que impactem os titulares das debêntures.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Acesse as demonstrações financeiras da Companhia na íntegra através do link:

2022	DFP
------	---------------------

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Informamos que não há previsão de cálculo de covenants e limites financeiros para a presente emissão.

GARANTIA

As Debêntures eram da espécie quirografária e não contaram com qualquer garantia adicional real ou fidejussória.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2022, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2023.

 **TRUSTEE** DTVM

"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea "b" da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2022 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”